

Estatuto da Associação de Colaboradores do DOCOMOMO Brasil

Capítulo I - Denominação, sede e prazo.

Artigo 1º - A "Associação de Colaboradores do DOCOMOMO Brasil", neste estatuto designada simplesmente DOCOMOMO Brasil, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional e educacional, sem cunho político ou partidário, vinculada à organização não-governamental Internacional DOCOMOMO (International Working Party for Documentation and Conservation of Buildings Sites and Neighbourhoods of the Modern Movement), atualmente com sede na Cité de L'architecture et du Patrimoine em Paris (França), com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça ou crença religiosa.

Artigo 2º - A Associação terá sede e foro na cidade de São Paulo, na Rua do Lago, nº 876, CEP 05508-089, São Paulo, SP, podendo estabelecer e manter Núcleos Regionais e Grupos de Trabalho Temáticos em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Capítulo II - Objetivo.

Artigo 4º - Constitui objetivo da Associação implementar e desenvolver ações de documentação, conservação e proteção da arquitetura e de conjuntos urbanos e paisagísticos construídos segundo os princípios do Movimento Moderno.

Artigo 5º - Caberá à Associação, para a consecução do seu objetivo:

I - promover ações destinadas à conscientização da sociedade civil, do poder público, dos profissionais e das comunidades educacionais interessadas na importância do Movimento Moderno na arquitetura, no urbanismo, na engenharia e na arte em geral;

II - identificar, promover e catalogar as obras do Movimento Moderno, incluindo os desenhos, as fotografias, os depoimentos, os acervos e outras formas de documentação ou registro;

III - promover o desenvolvimento de técnicas e métodos de conservação e restauração das obras do Movimento Moderno, incluindo os desenhos, as fotografias, os depoimentos, os acervos e outras formas de documentação ou registro;

IV - lutar contra a descaracterização e a destruição de obras representativas do Movimento Moderno no Brasil, bem como apoiar ações semelhantes no resto do mundo;

V - identificar e angariar recursos para a catalogação e conservação das obras do Movimento Moderno;

VI - realizar pesquisas e promover o desenvolvimento do conhecimento do Movimento Moderno;

VII - coordenar as atividades de seus associados para garantir a implementação, no âmbito nacional, das recomendações e diretrizes da Associação;

VIII - estabelecer parcerias, convênios ou qualquer outra forma de intercâmbio entre seus associados e pessoas físicas e jurídicas ou instituições, públicas ou privadas, brasileiras ou estrangeiras, visando o cumprimento e a difusão dos objetivos e atividades da Associação;

IX - tornar público o resultado de suas atividades, divulgando os trabalhos desenvolvidos por seus associados e todos aqueles que, por seu conteúdo, sejam considerados relevantes para o objetivo da Associação.

Parágrafo primeiro – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo segundo - A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e filiados e adotará práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Capítulo III - Filiados da Associação.

Artigo 6º - Serão Filiados da DOCOMOMO Brasil:

I - os Filiados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação e que subscrevem a ata de fundação ;

II – os Filiados Contribuintes: as pessoas, físicas ou jurídicas, interessadas na consecução dos objetivos da Associação e que contribuem anualmente com a quantia fixada pela Assembléia Geral;

Artigo 7º - O pedido de ingresso na Associação será apresentado pelo interessado à Comissão Executiva.

Parágrafo 1º - O pedido será feito mediante o preenchimento e envio de ficha de inscrição, acompanhada da comprovação do pagamento da Taxa de Adesão e de compromisso de pagamento da anuidade, nos valores periodicamente estabelecidos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - A Comissão Executiva dará ciência ao interessado, por escrito, da aprovação do pedido de ingresso na Associação.

Artigo 8º - Incumbirá aos Filiados da DOCOMOMO Brasil:

I -contribuir para com a difusão e consecução do objetivo da Associação;

II -cumprir o estatuto da Associação;

III -pagar, pontualmente, a anuidade;

IV - zelar pelo bom nome da DOCOMOMO Brasil.

Parágrafo único: - Os Filiados poderão solicitar demissão da DOCOMOMO Brasil a qualquer tempo, mediante simples comunicação dirigida à Comissão Executiva.

Artigo 9º - são direitos dos Filiados quites com as suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para qualquer cargo da Comissão Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;

II - usufruir os benefícios oferecidos pela Associação , na forma prevista neste Estatuto;

III - recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Comissão Executiva ou do Conselho Fiscal que configurem desrespeito ao estabelecido neste Estatuto.

Artigo 10º - A suspensão ou a exclusão de qualquer Filiado ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) não pagamento das contribuições anuais;

b) violação deste estatuto, do código de Ética ou de qualquer outros regulamentos baixados pela Comissão Executiva; ou

c) conduta do Filiado prejudicial aos interesses da DOCOMOMO Brasil.

Parágrafo 1º – definida a justa causa o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo 2º – após o decurso de prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da

apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Comissão Executiva, por maioria de votos dos integrantes da Comissão presentes;

Parágrafo 3º – aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Comissão Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo 4º – uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá direito o associado de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que for;

Parágrafo 5º – o associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à Tesouraria da associação.

Capítulo IV - Patrimônio.

Artigo 11º - O patrimônio da Associação será constituído:

- I - pelas contribuições dos seus Filiados;
- II - pelas doações e contribuições recebidas;
- III - pelos rendimentos e receitas propiciados pela exploração do seu patrimônio e pelo exercício de suas atividades.

Capítulo V - Administração e representação.

Artigo 12º - Constituem órgãos da administração da Associação:

- I - a Assembléia Geral;
- II - a Comissão Executiva;
- III - o Conselho Fiscal;
- IV – o Conselho Consultivo.

Capítulo VI - Assembléia Geral.

Artigo 13º - A Assembléia Geral, órgão soberano da DOCOMOMO Brasil e composta pelos Filiados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, podendo uns se fazer representar por outro, mediante procuração com poderes especiais e expressos para a Assembléia convocada.

Parágrafo Único - A Assembléia será presidida por um Filiado eleito pelos demais. O Presidente eleito escolherá entre os Filiados o Secretário para compor a mesa diretiva e se encarregar de secretariar os trabalhos da Assembléia.

Art. 14º - A Assembléia Geral reunir-se-á :

- a) Ordinariamente - será realizada bianualmente, no curso dos trabalhos do Seminário Nacional da Associação, a serem realizados preferencialmente entre os meses de setembro e dezembro do último período de gestão da Comissão Executiva em exercício, convocada pelo Coordenador Geral da Comissão Executiva, ou por 1/5 (um quinto) de seus Filiados; e
- b) Extraordinariamente - mediante convocação do Coordenador Geral da Comissão Executiva ou ainda por requerimento apresentado por pelo menos 1/5 (um quinto) dos seus Filiados.

Art. 15º - A Assembléia Geral será convocada pela Comissão Executiva mediante Edital afixado na Sede Social e por carta, fax, e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação, enviado a

todos Filiados, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização e instalar-se-á com o quorum de ao menos 2/3 (dois terços) dos Filiados em primeira convocação e com o quorum dos Filiados presentes, meia hora depois, em segunda convocação observados os limites previstos neste estatuto; na convocatória deverão constar local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome ou nomes de quem a convocou.

Parágrafo Único – quando a Assembléia Geral for convocada pelos Filiados, deverá o Coordenador Geral convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento. O requerimento deverá ser encaminhado ao Coordenador Geral através de notificação extrajudicial. Se o Coordenador Geral não convocar a assembléia no prazo previsto, os Filiados que deliberaram pela sua realização farão a convocação, nos termos do caput deste Artigo.

Art. 16º - A Assembléia Geral realizar-se-á, Ordinariamente, para:

- a) examinar, discutir, homologar e aprovar os relatórios anuais de atividades e os balanços patrimoniais de cada um dos dois anos de mandato, apresentados pela Comissão Executiva;
- b) eleger os membros da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) aprovar o Regimento Interno que disciplina as atividades da Associação;
- d) estabelecer o valor da anuidade dos Filiados;

Art. 17º - A Assembléia Geral realizar-se-á Extraordinariamente, para :

- a) decidir sobre a reforma do estatuto;
- b) instituir e alterar os códigos de conduta e Regimento Interno, caso necessário;
- c) destituir, por desrespeito comprovado aos objetivos deste estatuto, integrante da Comissão Executiva em exercício ou a totalidade da Comissão Executiva, elegendo uma nova que deverá completar o período de Gestão previsto;
- d) deliberar sobre a extinção da DOCOMOMO Brasil nos termos dos Arts. 33, 34 e 35;
- e) decidir sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos e que se relacionarem com os fins da DOCOMOMO Brasil.

Art. 18º - As demais deliberações da Assembléia Geral não previstas expressamente serão tomadas por maioria de votos dos filiados da Associação, em primeira convocação ou com qualquer número de presentes, em segunda convocação, ressalvado o disposto no Parágrafo 1º deste artigo.

Parágrafo 1º -.No caso de votação de propostas de alteração do Estatuto a decisão da Assembléia deverá ser por maioria qualificada (50% mais hum).

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral elegerá o seu Presidente dentre os Filiados presentes ao certame, que escolherá o Secretário da mesa.

Parágrafo 3º - Em caso de empate de votos, caberá ao Presidente da Assembléia o voto de qualidade.

Parágrafo 4º.- Alem da presença pessoal, considera-se presente o Filiado que estiver em contato direto e continuo com todos os demais Filiados presentes à Assembléia por meio de telefone, videoconferência ou de outra conexão similar que permita ao Filiado ouvir todos os demais Filiados presentes à Assembléia, bem como permita a todos os demais Filiados, também presentes, ouvir àquele Filiado.

Artigo 19º - As demais deliberações da Assembléia Geral não previstas expressamente serão tomadas por maioria dos votos dos Filiados da Associação, em primeira convocação ou com qualquer número de presentes, em segunda convocação, ressalvado o disposto no Parágrafo 1º do artigo 18º.

Parágrafo 1º - Somente os Filiados da Associação que estiverem em dia com suas obrigações terão direito a voto na Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Os membros Filiados, individuais ou institucionais, terão direito a um único voto.

Capítulo VII - Comissão Executiva.

Artigo 20º - A Comissão Executiva será composta por um Coordenador Geral, um Secretário Executivo e um Tesoureiro, eleitos e empossados pela Assembléia Geral entre os Filiados da Associação.

Parágrafo 1º - A eleição dos integrantes da Comissão Executiva será realizada pela Assembléia Geral, no Seminário Nacional DOCOMOMO Brasil, através do voto individual e aberto de seus Filiados, permitida a reeleição uma única vez.

Parágrafo 2º - Os integrantes da Comissão Executiva permanecerão no exercício dos seus cargos até a posse dos seus substitutos.

Parágrafo 3º - Os integrantes da Comissão Executiva bem como os demais órgãos associados, não responderão, solidariamente e subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, exceto quanto aos atos praticados com violação à lei ou ao estatuto.

Parágrafo 4º - É permitida a inscrição de chapas no prazo mínimo de 20 dias anteriores à Assembléia Geral. Ficam habilitados à candidatura os Filiados com o mínimo de 2 (dois) meses de filiação e que estejam em dia com a Tesouraria.

Parágrafo 5º - Ficam habilitados ao voto todos os Filiados com o mínimo de 2 (dois) meses de filiação e que estejam em dia com a tesouraria.

Artigo 21º - Competirá privativamente à Comissão Executiva:

I - representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - autorizar a organização e constituição dos Núcleos Regionais e dos Grupos de Trabalho Temáticos, bem como estabelecer as condições para o seu funcionamento, nos termos do Regimento Interno;

III - organizar e promover, bianualmente, o Seminário Nacional da Associação;

IV - elaborar e submeter à aprovação da Assembléia Geral o plano bienal das atividades da Associação.

Artigo 22º - Competirá:

I - ao Coordenador Geral

- a) representar a DOCOMOMO Brasil, isoladamente ou em conjunto com outro integrante da Comissão Executiva, sempre que o ato praticado importe na assunção de obrigação de qualquer natureza para a mesma;
- b) convocar e presidir as reuniões da Comissão Executiva;
- c) junto com o Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- d) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- e) organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos

- f) dos anos anteriores, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- f) firmar convênios com instituições de finalidade cultural e educacional que possam auxiliar no cumprimento das finalidades sociais da DOCOMOMO Brasil.

II - ao Secretário-Executivo:

- a) redigir e manter em dia, transcrição das Atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Comissão Executiva;
- b) redigir a correspondência da Associação;
- c) manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- d) dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- e) atender às atribuições que lhe foram cometidas pelo Coordenador Geral.

III – ao Tesoureiro:

- a) manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Coordenador Geral, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Comissão Executiva;
- b) assinar, em conjunto com o Coordenador Geral, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- c) efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- d) apresentar ao Conselho Fiscal , os balancetes semestrais e o balanço anual;
- e) elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado , à Assembléia Geral.

Parágrafo Único: O Coordenador Geral será substituído, em sua ausências ou renuncia ao cargo, pelo Secretario Executivo e Tesoureiro, em conjunto.

Capítulo VIII - Conselho Fiscal

Artigo 23º - O Conselho Fiscal é constituído por 2 (dois) Filiados, eleitos pela Assembléia Geral juntamente com a Comissão Executiva.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 24º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - emitir parecer sobre o balanço patrimonial e o movimento financeiro e examinar os documentos comprobatórios das despesas;

II - assessorar a administração dos bens da DOCOMOMO Brasil;

III - dar parecer à Assembléia Geral e à Comissão Executiva, quando solicitado sobre assuntos econômicos financeiros, administrativos, patrimoniais e contábeis.

Capítulo IX – Conselho Consultivo

Artigo 25º - O Conselho Consultivo será composto por ex- Coordenadores de Comissões Executivas de gestões anteriores e ex- Coordenadores dos Seminários bianuais num máximo de

10 integrantes.

Artigo 26º - O Conselho Consultivo terá caráter apenas consultivo, não podendo deliberar sobre assuntos administrativos da Associação e se reunirá ordinariamente uma (1) vez por ano ou sempre que convocado pela Assembléia Geral ou pela Comissão Executiva;

Artigo 27º - Competirá ao Conselho Consultivo:

I - auxiliar a Comissão Executiva no exercício de suas funções;

II – esclarecer dúvidas quanto ao melhor funcionamento da Associação em situações não previstas neste Estatuto;

III – emitir parecer sobre a atuação da Comissão Executiva, se solicitado pela Assembléia Geral.

X – Mandato

Artigo 28º - As eleições da Comissão Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente, durante a realização do Seminário Nacional, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, por chapas completas de candidatas apresentadas à Assembléia Geral, podendo haver reeleição uma única vez.

Artigo 29º - A perda da qualidade de integrante da Comissão Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral Extraordinária, sendo admissível apenas havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar quando ficar comprovado malversação de fundos ou grave violação do estatuto.

Parágrafo 1º – definida a justa causa, o Coordenador Geral ou outro integrante da Comissão Executiva ou Conselho Fiscal a quem estejam sendo imputados desvios de conduta previstos no caput deste artigo, será comunicado através de notificação extrajudicial dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Comissão Executiva, no prazo de 20 (vinte dias), contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo 2º - após o decurso de prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta por filiados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, garantindo o amplo direito de defesa.

XI- Exercício Social

Artigo 30º - O exercício Social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Capítulo XII - Utilização dos Recursos Financeiros da DOCOMOMO Brasil.

Artigo 31º - A DOCOMOMO Brasil não remunerará os integrantes da Comissão Executiva, integrantes do Conselho Fiscal ou quaisquer integrantes de comissões; não distribuirá lucros, bonificações ou qualquer outra espécie de remuneração, direta ou indiretamente, aos seus Filiados e aplicará os seus recursos exclusivamente no cumprimento de seus objetivos estatutários.

Capítulo XIII- Disposição Geral

Artigo 32º - A DOCOMOMO Brasil não será responsável por afirmações ou opiniões apresen-

tadas pos palestrantes convidados ou feitas por seus Filiados durante reuniões ou atividades da DOCOMOMO Brasil ou que sejam integrantes de trabalhos ou projetos por eles publicados ou apresentados.

Capítulo XIV -Extinção da DOCOMOMO Brasil

Artigo 33° - A Associação poderá ser extinta nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléia Geral, com a presença de, pelo menos, (2/3) dois terços dos Filiados que estiverem no pleno exercício do seu direito de voto.

Artigo 34° - A Assembléia Geral, que deliberar sobre a extinção da Associação, nomeará o liquidante.

Artigo 35° - No caso de extinção da Associação, o seu patrimônio, se existente, será destinado, sucessivamente, a entidade escolhida pela Assembléia Geral, entre aquelas cujos objetivos, não econômicos, sejam semelhantes ou compatíveis com os seus.

Capitulo XV -Disposições Transitórias

Artigo 36° - Competirá aos fundadores da "Associação de Colaboradores do DOCOMOMO Brasil", no ato da sua instituição, nomear e empossar os Filiados que integrarão, em sua primeira composição, a Comissão Executiva e Conselho Fiscal.

Artigo 37 ° - Os integrantes da Comissão Executiva, eleitos e empossados nos termos do artigo precedente, deverão adotar as providências legais necessárias ao aperfeiçoamento da constituição da Associação.

Artigo 38° - O Regimento Interno da Associação de Colaboradores do DOCOMOMO Brasil deverá complementar o presente Estatuto

Artigo 39° - O presente estatuto entra em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente.

São Paulo 07 de janeiro de 2008



Hugo Massaki Segawa
Coordenador Geral